Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Autoriza a doação, com encargo ao Município de Viamão, próprio municipal para fins de regularização fundiária.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Governo Municipal.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou que, a administração desses bens é atribuída ao Poder Executivo Municipal, contudo, o poder de alienar bens imóveis exorbita os poderes de administração. Daí a necessidade de autorização legislativa. Por fim, a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito de competência municipal, não se vislumbrando óbice legal à tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria em analise é de competência municipal e se enquadra nos preceitos constitucionais conforme o art. 30, que trata sobre a prerrogativa do Município legislar sobre matéria de interesse local. Também, a LOMPA em seus dispositivos apontados no inciso VII do art. 8º, e inciso IV do art. 9º, aduzem que competem ao Município, no exercício de sua autonomia, dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens, tendo em conta o interesse público, e administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações, legados e heranças e dispor sobre sua aplicação.

Conforme apontado pelo parecer da procuradoria, administração dos bens do objeto da matéria é atribuída ao Poder Executivo Municipal, contudo, o poder de alienar bens imóveis exorbita os poderes de administração, portanto, há necessidade de autorização legislativa, conforme previsto na LOMPA:

> **Art. 12** - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá ao seguinte:
>
> **I -** quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de permuta;
>
> **II -** quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida somente por interesse social.
>
> **Parágrafo Único -** A venda, aos proprietários lindeiros, respeitada a preferência do antigo proprietário, das áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamento dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a concorrência pública.

A exposição de motivos do Executivo Municipal aponta que área em questão, conhecida como Vila da Represa, foi adquirida por doação do Município de Viamão, no ano de 1970, integrando o então Parque Saint Hilaire, próximo à barragem da Lomba do Sabão, ocorrendo que a dita área foi objeto de ocupação ao longo dos anos, tornando-se uma vila consolidada. Sendo assim, o município de Viamão pretende estabelecer a regularização fundiária no local e por isto a doação é com encargo desta regularização.

Portanto, acreditamos que a regularização fundiária no local a ser realizada pelo município de Viamão, em contra partida a doação pelo município de Porto Alegre, acarretará melhora na qualidade de vida dos que lá ocupam, pois muitos vivem lá há mais de 30 anos. Porém, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os tramites legais desta Casa Legislativa, de forma independente e imparcial.

Diante disso, não havendo apontamentos inconstitucionais, inorgânicos e dependendo da autorização legislativa para a aprovação da matéria, este relator entende e se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do **Projeto**.

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 13/06/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0397353** e o código CRC **B864413C**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 180/22 – CCJ** contido no doc 0397353 (SEI nº 118.00221/2022-75 – Proc. nº 0191/22 - PLE nº 006), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de junho de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 19/06/2022, às 22:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0399948** e o código CRC **D7976547**.